

Direitos humanos em movimento: migração, refúgio, saudade e hospitalidade*

Vera Karam de Chueiri**

Heloisa Fernandes Câmara***

“Nous avons entrepris de susciter, à travers le monde, la proclamation et l’institution de “ville-refuges” nombreuses et surtout autonomes, aussi indépendantes entre elles et indépendantes des États qu’il serait possible, mais de villes-refuges néanmoins alliées entre elles selon des formes de solidarité à inventer. Cette invention est notre tâche; la réflexion théorique ou critique y est indissociable des initiatives pratiques que nous commençons et réussissons déjà à mettre en oeuvre dans l’urgence. Qu’il s’agisse de l’étranger en general, de l’immigré, de l’exilé, du réfugié, du deporté, de l’apatride, de la personne déplacée (autant catégories à distinguer prudemment), nous invitons ces nouvelles villes-refuges à infléchir la politique des États, à transformer et à refonder les modalités de l’appartenance de la cité à l’État[...].”

– Jacques Derrida, *Cosmopolites de tous les pays encore un effort!*)

“Hospitality thus precedes property”

– Jacques Derrida, *Adieu to Emmanuel Levinas*)

* Parte deste artigo foi apresentada no Fórum Social do Mercosul na mesa temática Direitos Humanos, Migrações e Refugiados no Cone Sul, ocorrida no dia 27/04/2008, em Curitiba-PR. Ele é dedicado a professora Agnes Heller. Não fosse a sua existência e não fosse o capítulo 12 “Space, Place, and Home”, do seu livro *A Theory of Modernity*, certamente não teríamos tido o estímulo e a inspiração. Agradecemos, ainda, à Pastoral do Migrante em Curitiba, particularmente a Elizete e ao Gabriel Gualano de Godoy, à época representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados pela imprescindível interlocução. Também ao amigo e professor José Antonio Peres Gediel, da Cátedra Sergio Vieira de Melo para Refugiados, pelo convite.

** Professora de Direito Constitucional dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Email: vkchueiri@uol.com.br.

*** Professora de Direito Constitucional dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Email: heloisafcamara@yahoo.com.br.

1. Deslocamentos

As migrações significam movimentos de pessoas (deslocamentos) que normalmente ocorrem dentro do próprio país (migrações internas) ou de um país para o outro (migrações internacionais). Esses deslocamentos acontecem por vários motivos, porém, razões econômicas e políticas são sempre determinantes. O primeiro caso, razões econômicas, relaciona-se à falta de condições dignas de sobrevivência. São sujeitos ou grupos de sujeitos mais vulneráveis que fogem da pobreza, da miséria, da polícia, etc em busca de melhores oportunidades de vida e de trabalho que possam satisfazer as suas necessidades básicas – alimentação, saúde, educação, cultura etc. O segundo caso, razões políticas, relaciona-se à impossibilidade do exercício de seus direitos, ou melhor, é quando a liberdade, a igualdade – e seus desdobramentos – ficam impedidas de ser exercitadas. Assim, o deslocamento, significa, ao mesmo tempo, o abandono, o distanciamento da terra (natal), uma certa desterritorialização e a possibilidade de se estabelecer em outra terra (outra região do mesmo país, ou até mesmo em outro país). Assim, independentemente do que motiva a migração, sempre há fatores graves o suficiente para tornar o deslocamento a melhor opção, ou ao menos a única possível.

O fenômeno das migrações não é novo; ao contrário, constitui a própria formação e criação do que chamamos de civilização¹ e mesmo antes disso, a mobilidade era a regra, somente com o desenvolvimento da agricultura os homens começaram a se estabelecer em uma terra “sua”. A migração foi decisiva para a construção das identidades nacionais tanto em países do “novo mundo” e, assim, notoriamente povoados por migrantes – como o Brasil e os Estados Unidos – quanto em países do “velho mundo”, não obstante seu fechamento e medo ao outro e suas diferenças – como o caso da Inglaterra, França, Alemanha, entre outros. Portanto a migração, e a mescla cultural não são fatos isolados, mas que (de)marcaram a sociedade tal como a conhecemos. Entretanto, o que nos interessa neste artigo, é discutir esse movimento de pessoas que são levadas, para além da sua vontade

1 DUBY, 1998, p. 70.

(livre)² e da sua origem. Este deslocamento poderia, de outra maneira, ser pensado como sacrifícios de tempo e espaço.

Pois bem, o século XX e este século XXI são tempos e espaços de grandes deslocamentos de pessoas, motivados por estados totalitários, governos autoritários (na América Latina, as ditaduras militares) e por um sistema de produção cada vez mais excludente. A experiência autoritária no Brasil após o golpe militar de 64 nos faz pensar naqueles que foram obrigados a se deslocar e daí falar dos migrantes (voluntários ou forçados) também significa um compromisso com a memória e a verdade³. Portanto, ao falarmos dos direitos humanos e da proteção dos grupos mais vulneráveis como o dos migrantes e dos refugiados temos a obrigação de fazê-lo de forma que todos tenham acesso à verdade dos fatos que sacrificaram e sacrificam estes sujeitos. Ou seja, temos que pensar os direitos humanos a partir das bordas, das fraturas constitutivas de um mundo feito de descentramento e estranhamento.

2. Exclusão (dos novos Ulisses)

Embora os migrantes e refugiados constituam categorias distintas de sujeitos ou grupos de sujeitos vulneráveis vamos nos referir, genericamen-

2 Ainda que estejamos usando a expressão “migrações forçadas” neste trabalho, entendemos que por mais angustiante que seja a situação que deu causa à migração, ainda assim resta a possibilidade da pessoa decidir (ainda que entre o sobre e o indecível) sua vida. Caso contrário, veríamos os migrantes apenas como vítimas em uma “massa” ou “fluxo” – metáforas pobres que visam desqualificar o fato de que ainda que a migração seja coletiva cada indivíduo tem um rosto que impele à responsabilidade, para pensarmos em termos levinasianos.

3 A memória e a verdade relacionam-se, também, com a criação e dissolução de Estados, além das experiências autoritárias. O século XX, ou conforme Hobsbawm, a “era dos extremos”, foi um período sem igual das migrações e das incertezas sobre as nacionalidades, ocasionando um desenraizamento que marca a própria possibilidade de contar e de constituir identidades. Por isso, muitos dos autores aqui estudados foram eles mesmos marcados pela experiência do exílio, do deslocamento, do ser estrangeiro/estranho em um mundo que parece não ter nada a lhes oferecer e, com isso, mostram as dificuldades e necessidade de pensar a memória e a verdade. Por exemplo, Derrida, judeu, argelino, que viveu e produziu na França; Hannah Arendt, alemã, judia que viveu boa parte da sua vida nos Estados Unidos, depois de ter passado pela França, onde inclusive ficou em um campo de internamento; Agnès Heller, judia, húngara, exilada na Austrália, posteriormente retornou à Hungria vivendo parte do tempo nos Estados Unidos; Lévinas, judeu, esloveno, viveu na França; Edward Said, palestino, viveu a maior parte da sua vida na Inglaterra e nos Estados Unidos; Julia Kristeva, búlgara (ela se descreve como intelectual cosmopolita de origem búlgara), vive na França e publica suas obras em francês; Elie Wiesel, romeno, depois de viver como apatridia tornou-se cidadão americano; Tzvetan Todorov, búlgaro, vive há cerca de quatro décadas em Paris. Estes exemplos, mais do que pretender encerrar o assunto servem para mostrar como o estrangeiro não se vê somente privado de sua *terra*, mas de suas referências, uma das mais importantes, a língua.

te, a ambos pelo que os identifica, ou seja, pela experiência do deslocamento que os marca. E quando falamos ‘marca’ é em um sentido bem concreto. O corpo dos deslocados fica marcado justamente pela falta de identidade e reconhecimento. Fala-se em uma doença que acomete migrantes – tanto regulares quanto irregulares – que é designada como Síndrome de Ulisses⁴. O nome foi dado em referência ao personagem de Homero que no livro *Odisseia*, depois da guerra, atravessa o mundo por anos na esperança de voltar ao lar. Atravessa as maiores provações para finalmente conseguir voltar e encontrar os seus. Embora na *Odisseia* todas as aflições sirvam para confirmar o caráter heróico de Ulisses – e também de Penélope, sua esposa, que inventa estratégias para enganar seus pretendentes e assim poder esperá-lo; na modernidade talvez não haja espaço para o mito do herói, mas somente para pessoas comuns que ao se verem privadas de suas referências – sua terra, língua e rotina conhecidas – adoecem e sofrem no desencanto de perceber que o retorno já não é mais possível, tanto quanto não é o seu pertencimento àquela comunidade à qual se deslocou, pois, em resumo, somos sempre estrangeiros.

O ato de deixar uma região ou um país, sua terra, os torna sujeitos sem-terra. A sua maneira, refugiados e migrantes ficam privados da terra, da sua terra, de suas raízes e de seus direitos humanos. Assim, tornam-se sem-terra (ou sem território), desenraizados e sem direitos. Isto nos faz pensar no que disse Hannah Arendt acerca do direito a ter direitos⁵, isto é, a certo tipo de pertencimento que qualifica os sujeitos como cidadãos, na medida em que compartilham um viver comum. Sem pertencer a lugar algum, os

4 Este é o nome do livro do autor colombiano Santiago Gamboa no qual trata da vida de um imigrante colombiano em Paris e sua relação com outros imigrantes. A Paris retratada no romance, vista pelos olhos daquele que busca seu acolhimento, é escura, fria e indiferente às ambições dos que a procuram. O início da obra já demonstra como os migrantes sentem-se nesta incursão à “cidade das luzes”: “Naquela época a vida não me sorria. Mais bem fazia caretas, como se algo lhe provocasse um riso nervoso. Era o início dos anos noventa. Estava em Paris, cidade voluptuosa e cheia de gente próspera, embora não fosse esse meu caso. Longe disso. Os que tínhamos chegado pela porta de trás, esquivando o lixo, vivíamos muito pior que os insetos e os ratos. Não havia nada, ou quase nada, para nós, e por isso nos alimentávamos de desejos absurdos. Todas as nossas frases começavam assim: ‘Quando eu for...’. Um peruano do refeitório universitário disse um dia: quando eu for rico vou parar de falar com vocês. Pouco depois foi flagrado roubando num supermercado e preso. Ele tinha feito tudo certo, mas ao chegar ao caixa a moça olhou para ele e soltou um grito de horror (poderia qualificá-lo de ‘cinematográfico’), pois do cabelo dele escorriam densas gotas vermelhas. Tinha escondido duas bandejas de filé embaixo do capuz da sua capa de chuva, mas deixou passar muito tempo e o sangue vazou pelo plástico. A partir desse dia mudou sua frase: quando eu for rico vou nadar em sangue fresco. Mais tarde soube que havia sido internado num hospital psiquiátrico e nunca mais voltei a vê-lo” (GAMBOA, 2006, p. 13).

5 ARENDT, 1979, pp. 296-297. Ver a versão em português (2004).

refugiados e apátridas e, de outro modo, os migrantes, ficam destituídos da cidadania e, portanto, da proteção do direito, este que a modernidade racionalizou na equação de uma legalidade restrita nos limites do que é localizável. Sem uma terra e sem direitos estes sujeitos só se incluem na medida da sua exclusão, como por exemplo, nos campos⁶, à margem das mais humanas referências.

Arendt, ela mesma obrigada a abandonar seu país e migrar, teve sua vida permeada pela sensação de deslocamento. Em *As Origens do Totalitarismo*, ao analisar a situação europeia no pós-guerra e o surgimento de massas de refugiados e apátridas, Arendt detecta a fragilidade destes sujeitos e a falta de qualquer proteção legal. Os apátridas, na falta de proteção conferida por um Estado, só podiam ser incluídos através da anomalia da lei: ou seja, tornando-se criminosos⁷. A situação era – como podemos acreditar que ainda é – tão grave que Arendt nomeou o capítulo como Declínio do Estado Nação e o Fim dos Direitos do Homem. Segundo a autora, os direitos humanos estavam enredados em uma espécie de teia que perpassava o mundo e a perda da proteção de Estado, significava a desproteção em todo lugar. De repente, o mundo se tornou pequeno demais em termos de alternativas, e grande demais em termos de acolhimento – ou falta de acolhimento. Nesse procedimento mostrou-se que não é necessário o uso de armas e violência para transformar essas vidas em vida que não merece viver, para usarmos uma expressão de Agamben⁸. A perversidade da desnacionalização consistia justamente em tornar os grupos de refugiados não

6 O campo é aqui entendido em termos agambenianos e significa um espaço onde as determinações jurídicas não se aplicam. Na atualidade os campos são usados principalmente como internamento de migrantes. Assim, o campo tem uma importância fundamental para a política moderna, não apenas por ser o espaço onde se concretiza a exceção, mas também porque demonstra que os elementos fundantes do Estado-nação não se aplicam mais, para Agamben: “O nascimento do campo em nosso tempo surge então, nesta perspectiva, como um evento que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade. Ele se produz no ponto em que o sistema político do Estado Nação moderno, que se fundava sobre o nexo funcional entre uma determinada localização (o território) e um determinado ordenamento (o Estado), mediado por regras automáticas de inscrição da vida (o nascimento ou nação), entra em crise duradoura, e o Estado decide assumir a vida biológica da nação. Se a estrutura do Estado Nação é, assim, definida pelos três elementos *território, ordenamento, nascimento*, a ruptura do velho *nómos* não se produz nos dois aspectos que o constituíam segundo Schmitt (a localização, *Ortung*, e o ordenamento, *Ordnung*), mas no ponto que marca a inscrição da vida nua (o *nascimento* que, assim, torna-se *nação*) em seu interior. Algo não pode mais funcionar nos mecanismos tradicionais que regulavam esta inscrição, e o *campo é o novo regulador oculto da inscrição da vida no ordenamento – ou, antes, o sinal da impossibilidade do sistema de funcionar sem transformar-se em uma máquina letal.* (AGAMBEN, 2007b, p. 181, grifos meus)

7 ARENDT, 2004, p. 319.

8 AGAMBEN, 2002, p. 143.

aceitáveis em lugar algum do mundo – principalmente se anteriormente houve confisco de seus bens – de modo que nenhuma lei é plenamente aplicável, deixando milhões de pessoas em uma espécie de “limbo legal”.

Em relação à questão legal, como observa Arendt, para os que estavam fora da lei a única maneira de se igualarem era através do cometimento de crimes. Ou seja, o único âmbito possível de aproximação com os nacionais e os nacionalizados era o criminal: “só como transgressor da lei pode o apátrida ser protegido pela lei”⁹. É dizer que só como excluído – no sentido em que o direito penal acaba por excluir o sujeito passivo de uma cidadania “plena” - que o apátrida pode ter algum direito, ainda que um direito parcial.

O uso das normas penais como única possibilidade de inclusão, nos remete, contemporaneamente, à questão dos (i)migrantes. Há um discurso que se utiliza do termo “imigração ilegal” para referir-se àqueles que não possuem a documentação regular para ingresso em determinado território (situação que em francês é designada por *sans papier*). Todavia, o uso do termo “ilegal” justifica-se somente enquanto destinado a promover uma exclusão através da criminalização de um ato em si não passível de criminalização. O fato de ingressar em um Estado sem os documentos requisitados configura uma irregularidade – que pode ser tratada de diversas formas, inclusive com a deportação – e não uma ilegalidade. Não obstante, a situação atual é de tal forma preocupante que há propostas de criminalização da imigração em si, ou seja, criminalização não de uma conduta criminosa em si, mas de um simples ingresso no território¹⁰.

Neste contexto de criminalização e exclusão surge, por exemplo, a Diretiva de Retorno – tratada como “diretiva da vergonha”. Trata-se de um documento legislativo aprovado pela União Européia que entre outros itens prevê o reenvio dos imigrantes indocumentados, além da possibilidade de prisão administrativa¹¹. Esta diretiva foi aprovada pelo Parlamento

9 ARENDT, 2004, p. 320.

10 “Berlusconi fala em combater ‘exército do mal’ de imigrantes ilegais” Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u392331.shtml>>. Acrescente-se a proposta do estado norte-americano do Arizona que além de transformar a imigração irregular em crime ainda autoriza que a verificação ocorra através da aparência. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/04/100423_arizonaimigraoafn.shtml.

11 O termo prisão administrativa parece-nos como um eufemismo que esconde a verdadeira face deste expediente: o fato de não ter a natureza de prisão (regida pelo direito penal), mas de espaço de confinamento sem respaldo de nenhuma lei. É, portanto, mais próxima dos campos de concentração, do que das prisões. Sobre a existência dos “centros de detenções” na Europa ver: PARLAMENTO EUROPEU, 2007.

Europeu em 18 de junho de 2008 e tem por objetivo a padronização dos procedimentos migratórios no âmbito da União Européia – unificação esta que estende uma política restritiva de direitos à todo o espaço da União Européia. De certa maneira, os eventos que presenciamos em relação ao tratamento dos direitos dos (i)migrantes mostram que estamos cada vez mais longe de um espaço cosmopolita como teorizaram Kant¹² (1988) e, posteriormente, Derrida¹³ (1997). Ao invés de inclusão, temos um acentuado apartamento que compromete não somente o direito dos (i)migrantes, mas a própria conquista histórica dos direitos humanos, especialmente porque a erosão dos direitos humanos dos migrantes tende a se espalhar para os direitos humanos em geral.

Diante do fenômeno de migração – e de uma maneira mais ampla as trocas provocadas pela globalização - que atinge grandes proporções podemos visualizar uma mudança em conceitos clássicos estatais, notadamente o de soberania, que passa a ser exercitada principalmente através do controle de migração nas fronteiras¹⁴. Isto gera uma tentativa dos Estados cuja soberania foi afetada de ganhar campo político enfatizando o que seria sua principal missão: a segurança¹⁵. A securitização dos espaços públicos atinge fortemente as políticas migratórias, que se tornam principalmente políticas anti-migratórias. Isto pode ser verificado nas recentes legislações¹⁶ acerca do tema, ou referentes ao terrorismo e que dispõe sobre o tratamento dispensado aos não nacionais. Embora diferentes, tais legislações têm em comum a diminuição das garantias dadas ao não-nacionais – como por exemplo a possibilidade de serem detidos quando houver indícios

12 Kant é uma referência fundamental para pensar o cosmopolitismo. Em seu projeto filosófico de construção da paz universal estabelece algumas condições necessárias, entre elas que exista uma federação de estados, além de um direito cosmopolita. Este direito cosmopolita deve ser regido pela hospitalidade, entendida como “o direito de um estrangeiro não ser tratado com hostilidade em virtude de sua vinda ao território de outro”. É esta idéia de hospitalidade não como filantropia, mas como direito, que Derrida retoma em relação à nossa tarefa (*tache*) teórica e política de acolhimento. E quando pensa em acolhimento, o faz com vistas ao sombrio desenrolar de políticas anti-migratórias que eram implementadas nas França, ou seja, tendo em vista o ambiente político e seu/nosso papel em mudá-lo.

13 Este livro tem origem com a sessão, em 1995, do Parlamento internacional dos escritores, momento em que foi lançado apelo às cidades europeias a favor de uma rede de cidades-refúgio.

14 CRÉPEAU e NAKACHE, 2006, p. 11.

15 *Idem*, p. 4.

16 Para citarmos apenas algumas: *USA Patriotic Act* – EUA (2001); *Anti-Terrorism Crime and Security Act* – Inglaterra (2001), *Anti-terrorism Act* – Canadá (2001), Diretiva de Retorno – União Europeia (2008).

de risco à segurança nacional sem acusação formal¹⁷. Ressalte-se que esse processo ocorreu em países democráticos (EUA, França, Itália, Inglaterra, etc) demonstrando que o processo de retirada do status de cidadão e sua conversão em pessoas sem lei e sem direitos assegurados ocorreram em “paradigmas” da democracia-liberal ocidental. Arendt observa que mesmo nos EUA, que tradicionalmente sempre incentivaram a migração, no pós-guerra estudou-se a possibilidade de desnacionalização daqueles considerados comunistas.

Sob o argumento da segurança, e a conseqüente escolha dos meios policiais e militares para enfrentar os deslocados e diminuição da proteção dos direitos humanos, erigem-se cada vez mais barreiras – concretas¹⁸ ou simbólicas¹⁹ - às migrações. Com isto, a migração tem sido cada vez mais identificada a riscos (sociais, culturais e principalmente econômicos). É sob esta perspectiva que devemos ler os recentes ataques aos ciganos na Itália²⁰ ou aos refugiados na África do Sul²¹. Os migrantes têm sido considerados como a origem, não da possibilidade de construção dos países de recepção, mas das crises enfrentadas por eles. Com a identificação de todos os conflitos com a ameaça militar, corre-se o risco de erodir os valores que a segurança busca resguardar²².

Neste tempo e espaço de sacrifícios especialmente vivenciados desde a segunda década do século XX narrados por Arendt, Heller, Derrida, Agamben e tantos outros é que surgem os campos²³, esse “território” dos des-

17 Este é o caso do Canadá, que amplia os poderes administrativos de detenção e possibilita, inclusive, prisão preventiva sem acusação por período indeterminado, com revisão a cada 30 dias (CRÉPEAU e NAKACHE, 2006, p. 22).

18 Podemos citar a construção da barreira que separa os Estados Unidos e o México, além das barreiras erguidas pelo Estado de Israel para impedir o ingresso de palestinos.

19 Através do recrudescimento das exigências para o ingresso nos países, além do controle cada vez mais dacrônico, como podemos ver nos procedimentos adotados nos aeroportos norte-americanos – que inclui uso de mecanismos biométricos para identificação, recebimento das empresas aéreas de informações dos passageiros, entre outros.

20 Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u453073.shtml>>. Nesta matéria há uma pesquisa que identifica os medos dos italianos em relação aos migrantes, seja quanto a “destruição” da cultura, quanto em termos econômicos.

21 Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u405273.shtml>>.

22 GIBNEY, 2002, p. 41. Neste artigo o autor escreve que sendo a segurança um valor instrumental (visa garantir o exercício de outros valores tais como a liberdade, a paz e a justiça), ao esvaziar esses outros valores, acaba, paradoxalmente, erodindo seu propósito.

23 Embora existam diferentes tipos de campos na política migratória – como exemplos citamos os para aguardar deportação, os para proibir o ingresso, os em que se aguarda a autorização para ingresso, entre

territorializados, isso que inclui porque exclui, os quais aparecem, como diria Arendt, como “único substituto prático de uma pátria. De fato, desde os anos 30 esse era o único território que o mundo tinha a oferecer aos apátridas”²⁴. Outro dado interessante, é que os campos espalharam-se pela Europa: “o fato de virem a existir campos de concentração para os mesmos grupos em todos os países, embora houvesse diferenças consideráveis no tratamento de internos, foi característico da época: se os nazistas confinavam uma pessoa num campo de concentração e ela conseguisse fugir, digamos, para a Holanda, os holandeses a colocavam num campo de internação”²⁵.

O campo, enquanto espaço de exclusão, foi e é, o local ofertado para os estrangeiros (ou deslocados). Mas não se aplica a todos os estrangeiros, já que os turistas ou os considerados como “qualificados” - o que pode incluir sua condição acadêmica ou econômica - continuam a ter sua movimentação facilitada e incentivada, mas àqueles considerados indesejados e ameaçadores da ordem social e econômica. É nesta perspectiva que ocorre uma proliferação dos campos não só nos países receptores dos migrantes, como também nos que tradicionalmente são origem – que através de acordos financeiros com os primeiros montam uma estrutura administrativa que tem como finalidade deter os possíveis migrantes antes que tenham a chance de efetuar a travessia rumo aos países desenvolvidos²⁶. Este processo atinge tanto os migrantes econômicos quanto os migrantes forçados – o que pode ser visto na forma predominantemente usada para tratar os refugiados que consiste em construir “campos de refugiados” nos quais eles são circunscritos.

3. Migração voluntária e forçada

Pois bem, esse movimento de sujeitos de que vimos falando, a (i)migração, pode ser voluntária ou forçada²⁷. Em ambos os casos o migrante

outros – neste trabalho os tratamos com a denominação de “campos de estrangeiros” por considerarmos que independente da função alegada todos funcionam de acordo com a mesma lógica. Para saber mais consultar: <www.migreurop.org>.

24 ARENDT, 2004, p. 318.

25 *Idem*, p. 322.

26 Neste sentido ver a matéria “Na Mauritània, uma ‘Guantánamo’ européia”. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br/2008-09,a2606>>.

27 Embora esta seja a nomenclatura usualmente utilizada, há que se ressaltar que sempre há – ainda que mínima – a possibilidade de escolha, se não da migração, ao menos do destino. Esta ressalva deve ser

pode ou não ser recebido e reconhecido como um sujeito titular de direitos. No caso das migrações internas voluntárias, embora formalmente o migrante esteja na titularidade de seus direitos, as circunstâncias tornam o seu exercício ou a sua prática impossível. Isso ocorre especialmente nas migrações internas forçadas, nas quais as pessoas deslocadas, na maioria dos casos, estão mais vulneráveis do que os refugiados, na medida em que o seu Estado pode não garantir proteção, especialmente se a violação de direitos que ocasiona a migração é estatal.

No caso do migrante que sai de seu país, o migrante internacional, do ponto de vista jurídico ele pode ser recebido e sua situação ficar regularizada ou não em face da legislação do país que o recebeu. Há uma autorização que permite a entrada em uma terra que não é a sua. Entretanto, há vários migrantes em situação irregular, pois não dispõem de tal autorização ou documentação ou a possuem para entrar por um determinado tempo e nada mais.

Daí pensar, nestes sujeitos, sobretudo nos que estão em situação irregular, os *sem-território*, não como sujeitos que vivem na ilegalidade. Esta é uma das dificuldades que estas pessoas enfrentam quando sua irregularidade – como já apontamos anteriormente - é confundida com ilegalidade e como tal, estes sujeitos são tratados, como *foras da lei*. Embora o discurso geralmente refira-se a essas pessoas como *imigrantes ilegais*, devemos lembrar que não há ilegalidade, mas infração administrativa no ingresso no país sem o cumprimento de todos os requisitos. Como nenhum discurso, especialmente os utilizados no âmbito político, são neutros, pode-se identificar nesta “criminalização discursiva” uma tentativa de provocar repúdio e com isso justificar as medidas anti-migratórias cada vez mais adotadas.

A (i)migração forçada pode ser provocada por desastres econômicos ou naturais ou os dois juntos. Mudança climática, ocupação desordenada do meio-ambiente a provocar grandes secas, falta de alimentos, de trabalho, quando as condições mínimas de sobrevivências estão comprometidas.

feita não para minorar a situação daqueles que se vêem obrigados a deixar suas casas por algum evento, mas para que os consideremos como sujeitos, com poder de decisão, por mais limitada que seja. Com isso vemos essas pessoas como pessoas comuns, e não um “outro”. Ademais, atualmente é cada vez mais difícil separar migração forçada da voluntária, especialmente porque questões econômicas, embora possam não ser consideradas como forçadas, indiscutivelmente representam contingências que ao colocar em risco a sobrevivência, faz com que haja disposição para a migração. Ver TURTON, s. d.

Os refugiados constituem uma categoria específica de migrantes forçados, ou seja, sujeitos que não têm ou não podem permanecer em sua terra/território por sofrerem toda sorte de perseguições: étnica, política, religiosa, de convicção filosófica, de orientação sexual, de gênero etc. São sujeitos que ficam privados de seus direitos humanos e que, formalmente, ficam impedidos de retornar à sua terra/território e sem qualquer garantia de que isso possa acontecer um dia²⁸.

A declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 14 dispõe que toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar asilo em outros países. Há ainda o estatuto dos refugiados de 1951 segundo o qual é refugiada toda pessoa que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrem-se fora do seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país. O refúgio não se aplica a sujeitos que tenham cometido crimes contra a paz, crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes hediondos, tráfico de drogas ou qualquer crime contrário aos fins e princípios da ONU. O terrorismo também inviabiliza o refúgio, entretanto, nestes dias em que os Estados Unidos agem unilateralmente, rompendo com os próprios princípios das Nações Unidas estabelecendo uma guerra contra aquilo que eles chamam de atos terroristas, a aplicação destes princípios fica bastante prejudicada, comprometendo inclusive a continuidade do instituto de refúgio.

A América Latina tem uma história de refúgio, sobretudo em face dos governos autoritários, das ditaduras aqui instaladas no século XX. A declaração de Cartagena de 1984 significa uma conquista no tratamento dos refugiados, ao trazer a idéia de violência generalizada, invasão estrangeira e conflito interno como razões para caracterizar o refúgio, vale dizer, todos os sujeitos vitimados que precisem de proteção podem se valer do refúgio. Mais do que isso, esta declaração se contextualiza na nossa experiência e foi reiterada pela Declaração de São José sobre Refugiados e Deslocados Internos de 1994. A legislação interna, por exemplo, a do Brasil, incorporou os princípios das declarações, entendendo que é refugiado todo sujeito

28 A questão do tempo para os refugiados é de extrema relevância para pensar a possibilidade de acolhimento. A vida dos refugiados, especialmente daqueles que vivem nos campos de refugiados, é de uma provisoriidade que se faz permanente, alternando gerações de maneira que muitos só têm referência à uma terra através dos relatos quase míticos de seus antepassados. São crianças, jovens e adultos que vivem sem nenhuma referência de origem, e tampouco de destino.

que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

4. Saudade (*homesickness*)

Os movimentos migratórios, os deslocamentos a que são submetidos os sujeitos neste mundo, o ato de deixar a terra, a casa o lar, nas formas de que vimos falando e em outras que possam suceder, implicam na perda da origem, como também nos fazem pensar sobre este sentimento de pertencimento ou, em outras palavras, sobre o lugar em que nos sentimos em casa. Ou seja, falar dos (i)migrantes e refugiados é, ao mesmo tempo, falar da identidade, seu vínculo com a terra, ou o sentimento de pertencimento e onde ele se forja.

A filósofa húngara Agnès Heller fala do descentramento do “eu” e do descentramento do mundo que temos (e não conhecemos)²⁹. Chamamos, diz ela, o centro do mundo que temos, a nossa casa, ou lar e, neste sentido, pergunta: há um lugar privilegiado para os homens e mulheres modernos, um lugar que pudesse ser descrito como o centro do seu mundo (a casa ou o lar)? E, mais, aonde nos sentimos em casa? Esta pergunta provoca uma outra, qual seja, é possível termos um centro, uma casa, um lar?

Retomando Arendt, ela nota que no pós-guerra, devido ao grande aumento de apátridas e refugiados, havia uma situação completamente nova, na qual o que a caracterizava não era a perda do lar, mas a impossibilidade de se encontrar um outro novo. Daí não ser precisamente uma surpresa que o único território que o mundo tinha a oferecer era o campo de internamento como substituto do lar. Assim, independente em que país se estivesse sempre havia um campo de internamento para receber aqueles que ficaram privados de seu lar. De certa maneira, é isto ainda que hoje presenciamos, por exemplo, nas chamadas *zones d'attente* (zonas de espera) na França, as quais nada mais são do que campos de internamento que recebem os estrangeiros e os acolhem até que seus pedidos de ingresso sejam julgados ou até que sejam deportados. A própria União Européia regulou através da já citada Diretiva de Retorno sobre o assunto. Assim, na recepção de estrangeiros, os países desenvolvidos parecem que não oferecem uma possibilidade – ainda que imperfeita de lar – mas somente o isolamento pelo confinamento nos campos, ou nos guetos de estrangeiros.

29 HELLER, 1999, pp. 185-199.

Pois bem, voltando à pergunta (e à reflexão) de Heller, um “eu” inteiramente descentrado não tem identidade e um mundo inteiramente centrado (este mundo que temos) difere completamente do mundo que conhecemos. Aquele (um mundo inteiramente centrado) exhibe uma continuidade e identidade rígida. Mas se o mundo é multicentrado, então nenhum centro tem uma posição privilegiada no mundo que temos e todos os centros são identidades descentradas (há um multiculturalismo) e, neste sentido, todos, homens e mulheres em lugar algum estão, realmente, em casa³⁰. Chamamos de centro a casa ou o lar, os quais, por sua vez, nos dão uma sensação de proximidade, de pertencimento e de acolhimento. Assim, algo é tão mais distante quanto mais afastado de casa está (no sentido de se ter um mundo).

Pode haver um ou vários centros, isto é, temos uma casa, uma cultura, uma identidade que pode ser étnica, nacional ou religiosa. Da mesma forma que pode haver uma ou mais periferias, na medida em que há culturas outras, outras identidades e há lugares onde não nos sentimos em casa, onde somos, assim, estrangeiros, estranhos.

A figura do estrangeiro, por definição, mostra um estranhamento, explicita uma distância entre culturas que é difícil de superar. A origem do termo mostra que esta característica está no cerne do seu significado. A palavra é proveniente do termo francês (antigo) *estrangier* (atual *étranger*), que por sua vez origina-se da palavra francófona *estrange* (atual *étrange*), derivada do termo latino *extraneus*, ‘estranho’³¹. A mesma sensação de afastamento também pode ser encontrada no termo “bárbaro” que significa além de estrangeiro e cruel, desumano. Este termo originou-se devido a ausência de entendimento dos povos ditos civilizados ao ouvirem a língua dos povos estrangeiros. Como parecia uma grande onomatopéia, o termo foi cunhado para designar o barulho feito por estes estrangeiros³². Sem uma linguagem (entendida como uma cultura) comum, não restava outra designação além da feita pela oposição aos seres civilizados. O estranho ou estrangeiro é marcado pela diferença, entretanto sem ele e, assim, sem sua

30 *Idem*, p. 191.

31 Novo Dicionário Eletrônico Aurélio, versão 5.11, 2004.

32 “Ele [guia para peregrinos de Compostela no século XIII] aconselha: passai por tal estrada, não deixeis, principalmente, de visitar tal santuário, onde estão depositadas relíquias milagrosas, mas, quando tiverdes ultrapassado Bordes, caireis num país, o país basco, onde as pessoas não falam mais como humanos, latem como cães” (DUBY, 1998, p. 62).

localização invariavelmente periférica, marginal, a noção de identidade (e com ela a de centro ou casa ou lar) se esvai.

No mundo moderno a questão da terra/casa/lar tem ensejado várias formas de resposta. Inicialmente, segundo Heller³³, ser ou estar em casa tem a ver com o reconhecimento, pois quem sai e volta, reconhece aquilo que é familiar e se reconhece. Por isso, a ausência de uma casa ou a pluralidade de casas provoca um desencontro consigo mesmo e com a sua história. Se todos nós precisamos nos reconhecer não só em uma história pessoal, mas também na história de “nosso povo”, como ter uma identidade quando não se tem um lugar no mundo?

Dentre tantos casos de intelectuais (por exemplo, Arendt e Heller) que tiveram uma vida de exílio (no sentido de distanciamento de seu país, que pode ser voluntário ou não) gostaríamos de citar também Edward Said. Nascido em Jerusalém, sua família refugiou-se no Egito, e posteriormente fez seus estudos universitários nos Estados Unidos. Mesmo no Egito, reporta que sua educação foi feita em escolas coloniais de elite, que ensinavam mais da Inglaterra do que do seu mundo árabe. A fratura entre suas duas identidades – árabe e anglo-americano – é uma constante em sua vida, e de certa maneira sua obra intelectual é uma maneira de tentar entender suas identidades não só diferentes, mas em certo sentido contraditórias, a tensão entre a “dupla identidade” – que pode igualmente não ser *nenhuma* identidade - é representada pelo conflito entre seu nome anglófono (Edward) e seu nome árabe (Said): “toda minha educação foi anglocêntrica – tanto é verdade que eu sabia muito mais a história e a geografia britânica e até indiana (matérias obrigatórias) do que a história e a geografia do mundo árabe. Mas, embora ensinado a acreditar e pensar como um escolar inglês, também fui treinado a compreender que eu era um estranho, um Outro Não-Europeu, educado por meus superiores para conhecer meu lugar e não aspirar ser inglês. A linha que separa Nós de Eles era lingüística, cultural, racial e étnica (...)”³⁴.

O reconhecimento é uma experiência espacial, pois algo próximo de nós é perdido (a terra, a língua, as pessoas) e, de repente, nos encontramos; encontramos (esse algo) em corpo, isto é, estamos perto um do outro, face a face, e, assim, de repente nos reconhecemos um ao outro, nos abraçamos,

33 HELLER, 1999, pp. 192-193.

34 SAID, 2003, p. 305.

nos beijamos – é a unidade do corpo: o lado a lado, a vizinhança absoluta que marca o reconhecimento.

Reconhecimento envolve tanto a proximidade quanto o amor (o ser amado está perto do coração) e também envolve a casa, a terra. O retorno à terra é a mais antiga fonte de alegria. Pode ser também a salvação: “deixos ir para casa de nosso pai” diz Plotinus³⁵. Em certo sentido, o reconhecimento pode ser uma prática de amor e sacrifício, algo que na linguagem neoplatônica é capaz de oferecer a possibilidade de alguma outra coisa; a luz; o retorno ao lar, a salvação.

Se nos tempos modernos o retorno à casa virou rotina, quando ele não ocorre (quando não voltamos à casa), ou seja, quando (i)migramos ou nos refugiamos, experimentamos o sofrimento e a falta de reconhecimento. Daí perguntar se no mundo de hoje ainda temos a casa (a terra/ o território) ou vivemos nosso eterno exílio? Ainda, é possível se viver no exílio (do refúgio) quando não se tem (ou se teve uma casa)?

A palavra portuguesa ‘saudade’ é intraduzível. Entretanto, um significado arbitrário pode ser inferido da tradução inglesa de *homesickness* que, literalmente, quer dizer ‘doença (da falta) da casa’. E que saudade ou doença é essa? Saudade ou o sentir falta de casa pode, assim, tanto significar que temos o desejo de retornar para casa, como também, que estamos doentes de estar em casa. Atualmente sentimos as duas coisas. Ou seja, *homesickness/saudade/nostalgia* significa que se está com o desejo de se retornar à casa, mas também poderia significar que alguém está doente de estar em casa. Nós, *modernos*, somos nostálgicos ou saudosos nos dois sentidos da palavra. Essa relação emocional e paradoxal com a terra/ a casa/ o lar, de atração e repulsão, é recorrente na vida moderna, como o medo da liberdade e da não liberdade, o desejo por independência e o desejo de pertencimento, o individualismo e o comunitarismo. Portanto, saudade ou estar doente de casa é, sobretudo para nós, modernos, o intraduzível limiar da nossa contingência neste mundo.

O poeta Chico Buarque, em uma de suas canções (*Tanta Saudade*), diz o seguinte:

Era tanta saudade, é pra matar
Eu fiquei até doente, eu fiquei até doente menina

35 HELLER, 1999, p. 193.

Se eu não mato a saudade, é deixa estar
 Saudade mata a gente, saudade mata a gente menina
 Quis saber o que é o desejo, de onde ele vem
Fui até o centro da Terra e é mais além
 Procurei uma saída e amor não tem
 Estava ficando louco, louco de querer bem

A saudade é *pra matar*, mas, também, a possibilidade do encontro, a contingência que igualmente significa o amor: “fui até o centro da terra e é mais além, procurei uma saída e o amor não tem”. Seja a saudade (e também o amor) essa distância de algo (a felicidade para Plotinus) que está lá, *mais além*, em algum lugar remoto, ou até mesmo a distância da promessa da felicidade, implacável será a melancolia que ela (nos) provoca: “eu fiquei até doente, eu fiquei até doente menina”.

Segundo Heller³⁶, a relação moderna do homem com a transcendência, com Deus, é também uma manifestação de *homesickness*: se pode exultar Deus porque ele está morto e se pode experimentar a morte de Deus como a liberação de uma autoridade de outro mundo como se fosse a liberdade. Ainda, se fica ansioso, na medida em que se deseja voltar ao abraço da proteção de Deus. A saudade ou a doença da casa se relaciona com a falta, seja entre os homens ou entre estes e Deus. É como se um vazio se instalasse: a vida se torna vazia.

A saudade ou a doença da (falta da) casa, esse limiar de que há pouco falamos, liga-se ao ambíguo sentimento de que se seria feliz se estivesse em casa ou se dela se saísse. Para Heller isso se relaciona à diáspora que caracteriza o mundo moderno. Isto, pois, nascemos contingentes e somos cientes da nossa contingência. Assim, do momento em que nascemos somos estrangeiros, estranhos aonde quer que tenhamos vindo ao mundo. Assim, cientes do sentimento de que somos transitórios, passageiros sofreremos, justamente, porque nossa passagem pela terra é curta (no sentido espaço-temporal). Ou seja, para a saudade a vida é curta por causa da distância; a vida é curta para se transformar o mundo que conhecemos no mundo que temos (a casa, o centro) e neste nos reconhecermos e reconhecermos os que estão perto de nós. A percepção de que a vida é curta surge apenas nos homens e mulheres que desejam ter um mundo (e não apenas conhecer o

36 *Idem*, p. 193.

mundo). Essa distinção entre ter um mundo e conhecer o mundo foi feita por Kant e o abismo entre o mundo que se tem e o mundo que se conhece até hoje não foi resolvido³⁷.

Nós, enquanto passageiros neste mundo, apenas o conhecemos, mas não o temos, pois só tem um mundo quem for capaz de mudá-lo, de transformá-lo não somente para si, mas para todos os seus habitantes.

5. Hospitalidade

Pois bem, e nós, qual o mundo que temos? (e por que temos podemos transformá-lo?). A América Latina, e nela o Brasil, é nosso mundo? O que temos ou o que conhecemos? Talvez a cultura, esta sim, possa dar sentido ao mundo que temos e, através dela, possamos pensar a nossa identidade na diversidade e, assim, cientes do que temos e do que somos, a tarefa de mudar o mundo seja tão mais cotidiana do que parece ser. Quanto ao direito, talvez pertença ele ao mundo que apenas conhecemos e no qual não nos reconhecemos e, portanto, onde não nos sentimos em casa, mantendo com ele sempre uma relação de estranhamento. Entretanto, este estranhamento não pode nos imobilizar em face dos problemas que enfrentamos relativamente aos direitos humanos, isto é, ao direito a ter direitos, ao contrário, o estranhamento deve ser o fio condutor de uma atitude que a partir da vulnerabilidade assume a única posição ética possível, a do acolhimento. Neste sentido a prosa (e poesias) do exílio, do estranhamento de um mundo em que não se sente em casa deve servir como força vinda das fronteiras e periferias e desestabiliza as certezas egoístas. No desestabilizar das certezas – de exclusão – surge a necessidade do encontro, do abraço, de ver os olhos de quem só se vê através da mediação de números.

Justamente diante desta necessidade de não nos imobilizarmos num mundo de deslocamentos e deslocados, um gesto fundamental e necessário é o de hospitalidade, como bem disse Derrida, e sua incondicionalidade. Embora a complexidade de suas reflexões sobre a hospitalidade ultrapasse as possibilidades deste trabalho, gostaríamos de terminar nossas considerações com a hospitalidade, esta aceitação incondicional, sem exigências e nem cálculos. Hospitalidade é o receber o estrangeiro aceitando-o, recebendo-o, apenas como estrangeiro. Como diria Derrida: “(...) exerçamos

37 *Idem*, pp. 194-195.

pressões, coloquemos questões, exijamos respostas precisas, e que compromissos sejam tomados por outra política, uma política verdadeiramente outra, inteligente e generosa ao mesmo tempo, que lave a vergonha e a infâmia das leis atuais, uma política do estrangeiro, um direito dos estrangeiros que não seja uma falta à justiça. É preciso fazer com que possamos finalmente viver, falar, respirar diferentemente. É preciso que possamos reencontrar o gosto de habitar uma cultura, uma língua e um país onde finalmente a hospitalidade não seja mais um crime, e cuja representação nacional não proponha mais punir o acolhimento do estrangeiro, e onde ninguém mais ouse falar ainda de “*delito de hospitalidade*”³⁸.

Pois bem, a hospitalidade, mais que um gesto, pode ser um movimento de direitos humanos que nos leve a exercitá-los (os direitos humanos) com a incondicionalidade de que fala Derrida. Só assim, nesse acolhimento radical de tantos outros, deslocados, desterritorializados neste mundo, é que qualquer localização fará sentido.

A hospitalidade que estamos ocidentalmente acostumados a encontrar é a das leis, das obrigações, dos deveres, ou seja, uma hospitalidade (juridicamente) condicionada. A ela também se relaciona uma economia de troca e de violência. Entretanto, uma hospitalidade incondicional e sem soberania, como diria Derrida, ou uma ética (hospitalidade como ética e ética como hospitalidade, diria o autor no seu texto de *a-deus* à Emmanuel Levinas) poderia, sem cálculo e imposições, significar nossas ações em relação aos direitos humanos, sobretudo em relação aos refugiados e (i)migrantes. A hospitalidade é como o chamado de boas vindas. É o deixar entrar na casa absoluto. Segundo Derrida, “Hospitality is the deconstruction of the at-home; deconstruction is hospitality to the other”³⁹.

A primeira violência que se comete em relação às pessoas que se hospeda, sejam deslocados de qualquer ordem, é exigir que elas falem a língua de quem as recebe e, na seqüência, seus documentos de identificação. Uma política de direitos humanos hospitaleira tem que se dar conta da sua limitação e da violência que ela causa quando exige das pessoas que recebe determinadas condições para o seu acolhimento. Ainda, se dar conta que o

38 O delito de solidariedade é uma criação infame da França e corresponde à criminalização de atitudes que auxiliem estrangeiros irregulares. Ver < http://www.lemonde.fr/societe/article/2009/04/08/le-delit-de-solidarite-aux-sans-papiers-existe-t-il_1178134_3224.html>. Acesso em 12 dez. 2009. (DERRIDA, 1997, pp. 73-91)

39 DERRIDA, 2002, p. 364.

gesto ou o movimento tem a infinita capacidade de fazer com que o dono da casa perceba que ele só está em casa, não mais por uma ação interna sua, mas pela ação do hóspede, do outro, daquele que vem de fora. É como se a hospitalidade interrompesse algo que é só da esfera do eu para um infinito compromisso com o outro, compromisso impossível, mas imperativo.

Referências bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2004.
- _____. *The origins of totalitarianism*. Harvest/HBJ Books: San Diego, New York, London, 1979
- BERNARDO, Fernanda. *Mal de Hospitalidade*. In: NASCIMENTO, Evandro. *Jacques Derrida: pensar a desconstrução*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p.173-206.
- CRÉPEAU, François e NAKACHE, Delphine. *Controlling Irregular Migration in Canada: reconciling security concerns with human rights protection*. Choices: vol. 12, n. 01, fevereiro 2006. Disponível em: <www.irpp.org >. Acesso em 18 out. 2008.
- DERRIDA, Jacques. *Acts of Religion*. Trans. by Gil Anidjar. New York: Routledge, 2002.
- _____. *Adieu*. Trans. Pascale-Anne Brault and Micheal Naas. Stanford: Stanford University Press, 1999.
- _____. *Cosmopolites de Tous les Pays, encore un effort!* Paris: Galilée, 1997.
- _____. *Manquements du droit à la justice (mais que manque-t-il donc aux « sans-papiers » ?* in *Marx em jeu (Descartes)*, 1997.
- _____. *Of Hospitality*. Trans. Rachel Bowlby. Stanford: Stanford University Press, 2000.
- _____. *On Cosmopolitanism and Forgiveness*. Trans. Mark Dooley and Richard Kearney. New York: Routledge, 2005.
- _____. *Paper Machine*. Trans. Rachel Bowlby. Stanford: Stanford University Press, 2005.
- DUBY, Georges. *Ano 1000, ano 2000: na pista de nossos medos*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

- FOLHA ON LINE, com colaboração EFE. *Itália é o país europeu que mais teme imigrantes, diz pesquisa*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u453073.shtml> Acesso em 13 out. 2008.
- FOLHA ON LINE, com FRANCE PRESSE. *Violência xenófoba deixa 50 mortos e 35 mil refugiados na África do Sul*. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u405273.shtml>>. Acesso em 13 out. 2008.
- GAMBOA, Santiago. *A Síndrome de Ulisses*. São Paulo: Planeta, 2006.
- GIBNEY, Matthew J. Security and the Ethics of Asylum After 11 September. In: *Forced Migration Review*, n. 13, pp. 40-42, June 2002.
- HELLER, Agnes. *A Theory of Modernity*. Blackwell: Malden, Mass. and Oxford, 1999.
- KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1988.
- LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. *Na Mauritània, uma 'Guantánamo' europeia*. Disponível em <http://diplo.uol.com.br/2008-09,a2606>>. Acesso em 10 out. 2008.
- PARLAMENTO EUROPEU. *Conditions des ressortissants de pays tiers retenus dans des centres (camps de détention, centres ouverts, ainsi que des zones de transit), avec une attention particulière portée aux services et moyens en faveur des personnes aux besoins spécifiques au sein des 25 Etats Membres de l'Union Européenne*. 2007. Disponível em: http://www.cimade.org/uploads/File/admin/Gianni_Rufini_2007_Rapport_final_PE.pdf. Acesso em: 14 dez. 2009
- REFUGEE STUDIES CENTRE; NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL/ GLOBAL IDP PROJECT. *Forced Migration Review*. September 11th: has anything changed? N. 13, junho 2002. Disponível em: www.fmreview.org>. Acesso em 13 out. 2008.
- SAID, Edward. *Reflexões sobre o Exílio*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- TURTON, David. RSC Working Paper No. 12. Conceptualizing Forced Migration. Queen Elizabeth House, International Development Centre e University of Oxford.

Recebido em fevereiro/2010

Aprovado em maio/2010